

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 069/2021.

SENHOR PRESIDENTE,

ILUSTRES LEGISLADORES,

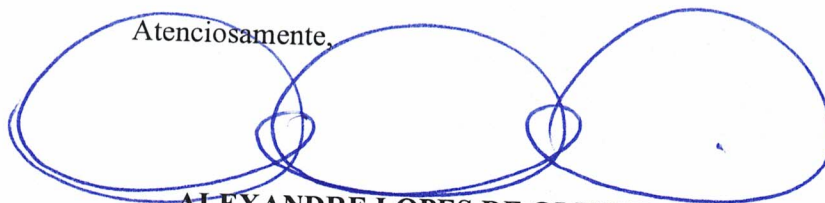
Por intermédio deste expediente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 069/2021, cujo objeto **“DISPÕE SOBRE APOORTE FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE – ASAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sem maiores delongas, busca-se a presente autorização para o repasse à referida Associação dos valores recebidos da União e Estado, via portaria n.º 245, de 24 de março de 2020 do Ministério da Saúde e Secretaria de Atenção Especializada à Saúde e Portaria n.º 138/2021 da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, bem como Decreto Estadual n.º 851 de 10 de março de 2021.

A aprovação faz-se necessária, considerando que os recursos são transferidos ao Município de Campo Verde, com destinação exclusiva ao custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento do Covid-19.

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO LEI Nº. 069, DE 27 DE JULHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE APOORTE FINANCEIRO PARA A
ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA
SOLIDARIEDADE – ASAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o
seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica destinado aporte financeiro no valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) para a Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS, a fim de subsidiar a manutenção dos Leitos Clínicos voltados para o atendimento dos pacientes no âmbito da emergência da Pandemia (Covid-19), nos termos da portaria nº. 245, de 24 de março de 2020 do Ministério da Saúde e Secretaria de Atenção Especializada à Saúde e Portaria nº. 138/2021 da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, bem como Decreto Estadual nº. 851 de 10 de março de 2021.

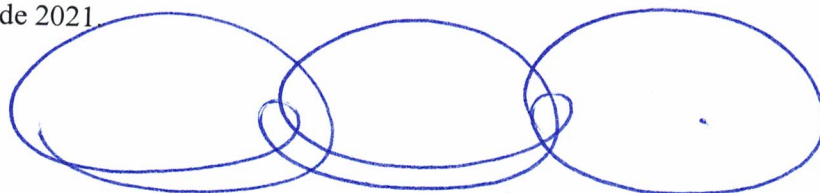
Parágrafo Único - Os valores de que tratam o *caput* do presente artigo deverão ser utilizados para a manutenção Leitos Clínicos voltados para o atendimento dos pacientes no âmbito da emergência da Pandemia (Covid-19) no âmbito municipal, referentes às competências dos meses de abril e maio do exercício de 2021, sendo o referido aporte transferido em parcela única 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) que será custeada por repasses federais e estaduais subsidiariamente com recursos municipais devidamente discriminados em suas respectivas prestações de contas.

Art. 2º - O aporte financeiro objeto da presente Lei será transferido para a Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS mediante elaboração de Termo Aditivo ao Convênio nº. 019/2014, atualmente vigente.

Art. 3º - A Associação Social Amigos da Solidariedade – ASAS, deverá prestar contas à Prefeitura Municipal dos recursos de que trata esta lei, com cópia à Câmara Municipal, oportunidade em que comprovará a utilização dos repasses mediante provas idôneas, como notas fiscais e relatórios fotográficos, no prazo de 30 (trinta) dias após a utilização dos recursos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em
27 de Julho de 2021.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício Nº 745/2021/GAB/SMS/CV

Campo Verde-MT, 27 de julho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Alexandre Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

Protocolo: 3384/2021

Data: 27/07/2021 16:10

Interessado: (P) LUIS ARTUR ZIMMERMANN...

Setor: GABINETE DO PREFEITO - DOCUMENTOS DIV..

A Procuradoria p/ elaboração de P.L.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

Apraz-me cumprimenta-lo cordialmente, ao tempo em que me dirijo à presença de Vossa Excelência, para, solicitar a elaboração de projeto de lei que dispõe sobre aporte financeiro para a Associação Social Amigos da Solidariedade – ASAS.

Considerando a portaria nº 245, de 24 de março de 2020 do Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19 e altera o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento do COVID-19.

Considerando o Decreto Estadual Nº 851, de 10 de março de 2021 que cria o Programa Emergencial para abertura e autorização temporária de novos leitos clínicos para atendimentos exclusivos aos pacientes em Tratamento de Infecção causada pelo Coronavírus (COVID-19), no território do Estado de Mato Grosso.

Considerando a Portaria Estadual Nº 138/2021/GBSES que define, em caráter excepcional, o cofinanciamento estadual ao custeio mensal de Novos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (Adulto), Leitos de Enfermaria Clínica Hospitalar (Adulto) e Leitos de Internação Clínica de Baixa Complexidade e Oxigenoterapia (Adulto), para atendimentos exclusivos aos pacientes em Tratamento de Infecção do Coronavírus (COVID-19), no território do Estado de Mato Grosso

Considerando o Portaria Nº 389/2021/GBSES de 01 de julho de 2021 que ordena o pagamento do cofinanciamento estadual para custeio mensal dos leitos clínicos,

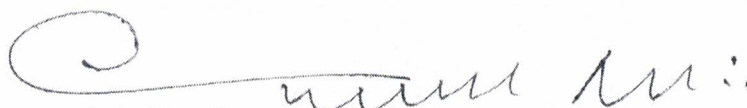
campaverde.mt.gov.br

disponibilizados ao Sistema Único de Saúde (SUS) para atendimento exclusivo de pacientes acometidos pela COVID-19, referente às competências ABRIL e MAIO/2021, para o município de Campo Verde.

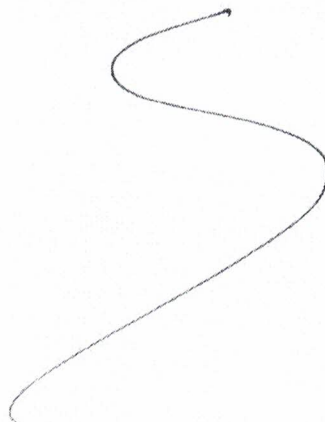
Diante do elencado solicito Projeto de Lei com a finalidade de destinar aporte financeiro no valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) para a Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS, a fim de subsidiar a manutenção dos Leitos Clínicos voltados para o atendimento dos pacientes no âmbito da emergência da Pandemia (Covid-19).

Tais valores serão repassados mediante Termo Aditivo ao Convênio nº 019/2014 em parcela única

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinguido apreço.



Luis Artur Zimmermann Antônio
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 90
Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

PORTARIA Nº 245, DE 24 DE MARÇO DE 2020 (*)

Inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19 e altera o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento do COVID-19.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (covid-19);

Considerando a Portaria nº 414/GM/MS, de 18 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto/Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19; e

Considerando a necessidade de identificar na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS) ações relativas ao enfrentamento do COVID-19; e

Considerando a necessidade de adequar o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento do COVID-19, resolve, constante do NUP 25000.040706/2020-97:

Art. 1º Fica incluído na Tabela de Leitos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), o código 17 - Estabelecimento Exclusivo UTI SUS.

Art. 2º Fica incluído, no Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS), na Tabela de Especialidade de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), o código 17 - Estabelecimento Exclusivo UTI SUS.

Art. 3º Fica incluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM do SUS, para identificar ações relativas ao atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19, o seguinte procedimento:

PROCEDIMENTO:	03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19
DESCRIÇÃO	COMPREENDE AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA O TRATAMENTO CLÍNICO DO PACIENTE INTERNADO COM DIAGNÓSTICO DE COVID 19
INSTRUMENTO DE REGISTRO	03 - AIH (Proc. Principal)
MODALIDADE DE ATENDIMENTO	02 - Hospitalar
COMPLEXIDADE	Média Complexidade
TIPO DE FINANCIAMENTO	06- Média e Alta Complexidade (MAC)
MÉDIA DE PERMANÊNCIA	05

QUANTIDADE MÁXIMA	1
SEXO	Ambos
IDADE MÍNIMA	0 meses
IDADE MÁXIMA	130 Anos
PONTOS	80
VALOR DO SERVIÇO AMBULATORIAL (SA)	0,00
VALOR DO SERVIÇO HOSPITALAR (SH)	R\$ 1195,99
VALOR DO SERVIÇO PROFISSIONAL (SP)	R\$ 304,01
TOTAL HOSPITALAR (TH)	R\$ 1500,00
ATRIBUTOS COMPLEMENTARES	Admite permanência à maior
CID	B342
CBO	2231F9 Médico Residente; 225103 Médico infectologista; 225124 Médico Pediatra; 225125 Médico Clínico; 225142 Médico da Estratégia de Saúde da Família; 225170 Médico Generalista; 225127 Médico Pneumologista
LEITO	03 - Clínico; 07 - Pediátrico; 17 - Estabelecimento Exclusivo UTI SUS
RENASES	030 Atendimento de Urgência em Unidades Hospitalares 198 Oferta de Tratamento Clínico e Cirúrgico para Doenças de Interesse de Saúde Pública

§ 1º Para o registro na AIH do Procedimento 03.03.01.022-3 (TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19), o campo da Especialidade da AIH deverá ser preenchido com código 17 - Estabelecimento Exclusivo UTI SUS somente em estabelecimentos de saúde que tenham, no âmbito do SUS, apenas Leitos de UTI SUS e que não possuam Leitos SUS de códigos 03 - Clínico ou 07 - Pediátrico.

§ 2º Para estabelecimentos de saúde que possuem Leitos SUS de códigos 03 - Clínico ou 07 - Pediátrico, não poderá ser utilizada a Especialidade de AIH de código 17 - Estabelecimento Exclusivo UTI SUS no registro do Procedimento 03.03.01.022-3 (TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19) na AIH.

§ 3º No registro de AIH com campo da Especialidade preenchido com código 17 - Estabelecimento Exclusivo UTI SUS e com registro do Procedimento 030301022-3 (TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19), o campo motivo de saída só poderá ser preenchido com um dos seguintes códigos: 31 -TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO ESTABELECIMENTO ou 41 - ÓBITO COM DECLARAÇÃO FORNECIDA PELO MÉDICO ASSISTENTE ou 43 - ÓBITO COM DECLARAÇÃO FORNECIDA PELO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO - SVO.

§ 4º No SIH/SUS, para o procedimento 030301022-3 (TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19) será realizado o cálculo da capacidade instalada do leito e emitido alerta se a capacidade for ultrapassada, mas não haverá rejeição de AIH nessa situação em questão.

Art. 4º Fica excluído, no atributo CID 10 do procedimento 0303010193 TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS CAUSADAS POR VÍRUS (B25 A B34), o código B34.2 Infecção por coronavírus de localização não especificada.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 6º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (CGSI/DRAC/SAES) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), Repositório de Terminologias em Saúde (RTS) e o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informação Hospitalar do SUS na competência abril de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial de União (DOU) nº 59, de 26 de março de 2020, seção 1, página 127.

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Mato Grosso ANO CXXX - CUIABÁ quinta-feira, 11 de Março de 2021 Nº 27.955

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 850, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Altera o Decreto nº 836, de 01 de março de 2021, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO as informações veiculadas no Painel Epidemiológico nº 368 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 10 de março de 2021, da Secretaria de Estado de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs em Mato Grosso está em 94,10% (noventa e quatro inteiros e dez centésimos por cento);

CONSIDERANDO a constante necessidade de atualização das medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

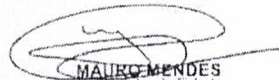
DECRETA:

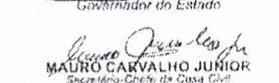
Art. 1º Fica acrescentado o art. 3º-A ao Decreto nº 836, de 1º de março de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades take-away e drive-thru somente até às 20h45m."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 10 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 851, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Cria o Programa Emergencial para abertura e autorização temporária de novos leitos clínicos para atendimentos exclusivos aos pacientes em Tratamento de Infecção causada pelo Coronavírus (COVID-19), no território do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a situação emergencial de saúde vivenciada pelo Estado de Mato Grosso, em decorrência da pandemia de nível mundial ocasionada pela disseminação do vírus SARS-CoV2, causador da Covid-19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Mato Grosso criou novos leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTIs e leitos clínicos de enfermaria em várias unidades estaduais de saúde;

CONSIDERANDO a crescente demanda hospitalar necessária ao atendimento da população mato-grossense acometida pela Covid-19, que, conforme dados contidos no Painel Epidemiológico nº 368 CORONAVÍRUS/COVID-19 MATO GROSSO, de 10 de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, está em constante aumento e já ultrapassa o montante de 267.051 (duzentos e sessenta e sete mil e cinquenta e um) casos confirmados,

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil	Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador	Jordan Espindola dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura Familiar	Silvano Ferreira do Amaral
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania	Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	Nilton Borges Borgato
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer	Alberto Machado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico	Cesar Albeiro Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação	Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda	Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente	Mauren Lazaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde	Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública	Alexandre Bustamante dos Santos
Procurador-Geral do Estado	Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado	Emerson Hideki Hayashida

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Emergencial para abertura e autorização temporária de novos leitos clínicos de Suporte Ventilatório Pulmonar, Leitos de Enfermaria Clínica Hospitalar e Leitos de Internação Clínica de Baixa Complexidade e Oxigenoterapia, todos destinados a adultos, em atendimentos exclusivos aos pacientes em Tratamento de Infecção causada pelo Coronavírus (COVID-19), no território do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único Os Municípios interessados em participar do programa deverão formalizar pedido junto à Secretaria Estadual de Saúde - SES para viabilizar a operacionalização e autorização de abertura dos leitos a serem criados no âmbito municipal.

Art. 2º Para cada novo leito clínico criado na forma do programa de que trata este Decreto e disponível exclusivamente para atendimento a pacientes acometidos pela COVID-19, o respectivo Município receberá repasse dos valores contidos no anexo único deste Decreto.

§ 1º O financiamento do valor de que trata o caput deste artigo será rateado entre o Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado de Saúde, após publicação da portaria de autorização pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Ao Estado de Mato Grosso compete efetivar o pagamento da diária em conformidade com os valores específicos vinculados à Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT, expressos em coluna própria da tabela contida no anexo único deste Decreto.

Art. 3º Todos os leitos criados em virtude deste Decreto devem ser validados pela SES/MT e estarem disponíveis integralmente para os pacientes acometidos pela COVID-19.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, somente serão considerados os leitos clínicos de Suporte Ventilatório Pulmonar, de Enfermaria Clínica Hospitalar e de Internação Clínica de Baixa Complexidade e Oxigenoterapia que forem criados após a data da presente publicação, não sendo considerados, para tanto, aqueles previstos em outros planos de contingência e não abertos até a presente data.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Saúde editará atos regulamentares e complementares para a execução do presente decreto em até 10 (dez) dias contados da sua publicação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de março 2021, 200º da Independência e 133º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário de Estado de Saúde


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

(*) após publicação da autorização (**) habilitação pelo Ministério da Saúde

ANEXO ÚNICO

Nível	Descrição	Código SIGTAP	(*) Valor pago pelo MS/dia	Valor pago pela SES-MT/dia	Total/dia
TIPO I	Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar (**)	08.02.01.031-8	R\$ 478,72	R\$ 478,72	R\$ 957,44
TIPO II	Leito de enfermaria Clínica Hospitalar	03.03.01.022-3	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 600,00
TIPO III	Leitos de Internação clínica de Baixa Complexidade e Oxigenoterapia		R\$ -	R\$ 400,00	R\$ 400,00

ATO DO GOVERNADOR

DIVERSOS

ATO N. 1.911/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, § 1º, da Constituição Federal e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 145, inciso I, 146, inciso III, todos da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014 e as disposições da Lei Complementar nº 541, de 03 de julho de 2014, bem como o teor do Processo nº 104309/2021, da Mato Grosso Previdência e Proposta nº 426/2021, resolve **Transferir, Compulsoriamente, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada**, o (a) Sr (a). **MARIVALDO MARCOS DE MAGALHAES**, portador (a) do RG nº 880442/PM/MT e do CPF nº 630.980.321-20, SUB-TENENTE LC 541/2014 N-003, proporcional a 26 Anos, 4 Meses e 16 Dias de contribuição e, destes, 22 Anos, 5 Meses e 20 Dias de efetivo serviço, contados até 16 de dezembro de 2020, lotado (a) no (a) POLÍCIA MILITAR, município de CUIABÁ/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 10 de Março de 2021.


MAURO MENDES
Governador do Estado


ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Executivo da MTPREV

EXONERAÇÃO

ATO Nº 1.971/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve **retificar o Ato nº 00034/2021**, que **exonerou JULIANA MENEZES DE CARVALHO**, R.G. nº 14144166 SEJUSP-MT, da Casa Civil, publicado no D.O.E. de 14 de janeiro de 2021, à pág. 05, com a seguinte redação:

Onde se lê:

"... GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE COMUNICAÇÃO..."

Leia-se:

"... SUPERINTENDÊNCIA DE REDAÇÃO ..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de março de 2021.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 1.972/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve **retificar o Ato nº 668/2021**, que **cessou os efeitos da designação de HELIO TITO SIMÕES DE ARRUDA**, R.G. nº 270551 SSP-DF, da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, publicado no D.O.E. de 19 de janeiro de 2021, pág. 10, com a seguinte redação:

Onde se lê:

"... HELIO TITO SIMÕES DE ARRUDA SCULZE..."

Cotriguaçu	17.716	0,6	10.640,00	5.320,00
Juina	39.688	1,11	43.960,00	21.980,00
Juruena	13.933	0,62	8.680,00	4.340,00
TOTAL	133.974	4,38	97.104,00	48.552,00
CIS VALE DO PEIXOTO				
Matupá	15.433	0,53	8.191,80	4.095,90
Novo Mundo	8.364	0,47	3.896,64	1.948,32
Peixoto de Azevedo	32.818	0,5	16.396,02	8.198,01
Terra Nova do Norte	10.167	0,81	8.202,60	4.101,30
TOTAL	66.782	2,31	36.687,06	18.343,53
CORESS MT				
Alto Araguaia	17.509	2,01	35.131,80	11.553,45
Alto Garças	11.229	1,58	17.713,60	7.386,83
Alto Taquari	9.674	1,73	16.696,00	9.952,89
Araguainha	976	2,2	2.152,00	404,45
Campo Verde	37.989	0,97	36.800,00	18.537,49
Dom Aquino	8.032	2,03	16.304,00	3.899,93
Guiratinga	14.496	0,86	12.528,88	6.814,51
Itiquira	12.472	1,97	24.586,00	10.500,08
Jaciara	26.401	1,99	52.562,00	16.572,96
Juscimeira	11.107	1	11.139,00	8.326,11
Paranatinga	21.014	0,75	15.734,28	5.131,08
Pedra Preta	16.674	1,91	31.840,00	7.517,20
Poxoréo	16.441	0,85	13.929,60	14.899,99
Primavera do Leste	57.423	0,49	28.255,00	18.504,34
Rondonópolis	215.320	0,49	105.859,00	68.933,64
Santo Antônio do Leste	4.591	0,68	3.118,40	3.973,83
São José do Povo	3.823	1,38	5.294,80	4.110,91
São Pedro da Cipa	4.444	2,17	9.664,60	4.469,99
Tesouro	3.513	1,96	6.872,00	2.279,10
TOTAL	493.128	27,02	446.180,96	223.768,78
TOTAL MATO GROSSO	2.099.622		1.542.938,96	772.147,87

PORTARIA Nº 137/2021/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição Estadual, e;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 456, de 24 de março de 2016, que "dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências" e a Portaria nº 020/2018/GBSES, que "institui critérios de cofinanciamento estadual não obrigatório para custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI - Adulto, Pediátrica, Neonatal e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal-UCIN, credenciada/habilitada e/ou em processo de credenciamento/habilitação junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) com o objetivo de melhoria de acesso para atendimento ao usuário do SUS no território do Estado de Mato Grosso";

CONSIDERANDO a Portaria nº 419/2020/GBSES que prorroga a vigência da Portaria nº 020/2018/GBSES até 31/03/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Ordenar o pagamento do cofinanciamento estadual não obrigatório para custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI - Adulto, Pediátrica, Neonatal e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal-UCIN credenciada/habilitada e/ou em processo de credenciamento/habilitação junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), referente à competência **DEZEMBRO/2020**, para o município de Tangará da Serra que apresentou documentação conforme solicitado pela Secretaria de Estado de Saúde, totalizando o valor de **R\$ 1.520.055,00** (Um milhão quinhentos e vinte mil e cinquenta e cinco reais), conforme Anexo Único, e a aplicação dos valores ao fim que se destinam tem o objetivo de melhorar o acesso para atendimento ao usuário do SUS no território do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º As despesas decorrentes deste incentivo correrão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde

Programa: 526 - Mato Grosso Mais Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Ambulatorial e Hospital

Fonte de Recursos: 134

Natureza de Despesas: 3.3.41.41.010.

Ação: 2451 - Atenção Ambulatorial e Hospitalar complementar do SUS

Subação: 2 - Cofinanciamento de Leitos Complementares e Serviços

Cardiologia do SUS em Mato Grosso

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 11 de março de 2021.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

ANEXO ÚNICO

MICRORREGIÃO	MUNICÍPIO	UNIDADE/ ESTABELECIMENTO	TOTAL
MÉDIO NORTE	TANGARÁ DA SERRA	HOSPITAL DAS CLÍNICAS - VIDA E SAÚDE	R\$ 542.300,00
		HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ÂNGELA - ADULTO	R\$ 391.255,00
		HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ÂNGELA - NEONATAL	R\$ 586.500,00
		MÉDIO NORTE TOTAL	R\$ 1.520.055,00

PORTARIA Nº 138/2021/GBSES

Define, em caráter excepcional, o cofinanciamento estadual ao custeio mensal de Novos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (Adulto), Leitos de Enfermaria Clínica Hospitalar (Adulto) e Leitos de Internação Clínica de Baixa Complexidade e Oxigenoterapia (Adulto), para atendimentos exclusivos aos pacientes em Tratamento de Infecção do Coronavírus (COVID-19), no território do Estado de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 71, da Constituição Estadual, e;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal nº. 7.508 de 28 de junho de 2011, da Resolução nº. 07/ANVISA de 24 de fevereiro de 2010, da Portaria nº. 930/GM/MS de 10 de maio de 2012, da Portaria de Consolidação nº. 2/GM/MS de 28 de setembro de 2017 (Origem: PRT GM/MS nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013), da Portaria nº. 3.389/GM/MS de 30 de dezembro de 2013, da Portaria nº. 529/GM/MS de 1º de abril de 2013, da Portaria nº 2.567/GM/MS de 25 de novembro de 2016, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS de 28 de setembro de 2017 (Origem: PRT GM/MS nº 895 de 31 de março de 2017);

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em seu Art. 4º: "é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 245/SAES/MS de 24 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo dos pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 e em seu Artigo 3º descreve o procedimento 03.003.01.022-3 (Tratamento de infecção pelo novo coronavírus - COVID-19) que compreende as ações necessárias para o tratamento clínico do paciente internado com diagnóstico de Covid-19, na modalidade hospitalar e de média complexidade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.514/GM/MS de 15 de junho de 2020 que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19 e em seu Artigo 6º consta que os Hospitais de Campanha podem ser estruturados como:

- **Leito de Internação Clínica:** voltado para a internação de pacientes com sintomas respiratórios de baixa complexidade;
- **Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar** voltados para:
 - a) apoio a internação clínica com a função de tratamento dos casos de piora do quadro respiratório que necessite de suporte ventilatório não invasivo e invasivo; e;
 - b) estabilização do paciente, quando apresentar estado de choque e ins-

tabilidade hemodinâmica, até o remanejamento à unidade de referência hospitalar que possua leitos de UTI para enfrentamento da COVID-19.

CONSIDERANDO a Portaria nº 510/GM/MS de 16 de junho de 2020 que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimento de diária na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica de Orientações Complementares sobre o Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar - LSVP, do Ministério da Saúde, que conceitua que esse tipo de leito tem como objetivo apoiar a Unidade de Internação Clínica com a função de tratar os casos que necessitem de suporte ventilatório não invasivo e invasivo. Nos casos mais graves, quando o paciente apresenta estado de choque e instabilidade hemodinâmica, a Unidade servirá para estabilização do doente até o remanejamento à unidade de referência hospitalar que possua leitos para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 141/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA que fornece orientações complementares de como podem se estruturar fisicamente as unidades alternativas de assistência à saúde para pacientes críticos e, nesse sentido, apoiar os planos de contingência dos estados e municípios quando evidenciada a superação da capacidade de resposta hospitalar das secretarias de saúde estaduais e municipais para atendimento a esses pacientes, exigindo a adaptação/ampliação de leitos e áreas hospitalares, especialmente quando não há a possibilidade de contratação emergencial de leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências em seu Art. 4º: "fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a Contratação de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada pelo Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 851 de 11 de março de 2021 que cria o Programa Emergencial para abertura e autorização temporária de novos leitos clínicos para atendimentos exclusivos aos pacientes;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 - Mato Grosso (versão 9);

RESOLVE:

Art. 1º. Definir, em caráter excepcional, o cofinanciamento estadual ao custeio mensal de Novos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (Adulto), Leitos de Enfermaria Clínica Hospitalar (Adulto) e Leitos de Internação Clínica (Adulto) de Baixa Complexidade e Oxigenoterapia para atendimentos exclusivos aos pacientes em Tratamento de Infecção do Coronavírus (COVID-19), no território do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O cofinanciamento de que trata o caput se dará por transferência financeira do Fundo Estadual de Saúde para Fundo Municipal de Saúde, por meio de Portaria de ordenamento de despesas.

Art. 2º. Estabelecer critérios para o cofinanciamento estadual ao custeio mensal de novos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (Adulto), Leitos de Enfermaria Clínica Hospitalar (Adulto) e Leitos de Internação Clínica (Adulto) de Baixa Complexidade e Oxigenoterapia, para atendimentos exclusivos aos pacientes em Tratamento de Infecção do Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Somente serão cofinanciados novos leitos a serem criados, ampliados e/ou remanejados em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) e Unidades de Saúde Temporárias que ofereçam atendimento aos pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19.

§ 2º Os novos leitos ofertados em 03 (três) níveis:

TIPO I - Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar voltado para:

a) apoio a internação clínica com a função de tratamento dos casos de piora do quadro respiratório que necessite de suporte ventilatório não invasivo e invasivo; e;

b) estabilização do paciente, quando apresentar estado de choque e instabilidade hemodinâmica, até o remanejamento à unidade de referência hospitalar que possua leitos de UTI para enfrentamento da COVID-19.

Tipo II - Leito de enfermaria Clínica Hospitalar: leito de internação hospitalar destinado a acomodar pacientes para tratamento clínico com diagnóstico de COVID-19.

Tipo III - Leitos de Internação clínica de Baixa Complexidade e Oxigenoterapia: leito destinado a internação clínica de um paciente que está vinculado a uma unidade de saúde, destinada a acomodar pacientes acometidos de COVID-19 (confirmados ou suspeitos), no sentido de atender a execução do processo assistencial qualificado e humanizado, sob a supervisão profissional, para tratamento terapêutico com oxigenoterapia. É um leito que não é normalmente utilizado para internação, mas que em situações de extrema excepcionalidade, calamidades e pandemia, é colocado em funcionamento em áreas que habitualmente não seriam destinadas a internação.

§ 3º Os novos leitos serão financiados conforme os valores dispostos abaixo, seguindo o cálculo: $\text{nº de leitos} \times \text{valor da diária} \times 30 \text{ dias}$:

Nível	Descrição	Código SIGTAP	(*)Valor pago pelo MS/dia	Valor pago pela SES-MT/dia	Total/dia
TIPO I	Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar (**)	08.02.01.031-8	R\$ 478,72	R\$ 478,72	R\$ 957,44
TIPO II	Leito de enfermaria Clínica Hospitalar	03.03.01.022-3	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 600,00
TIPO III	Leitos de Internação clínica de Baixa Complexidade e Oxigenoterapia	-----	R\$ -	R\$ 400,00	R\$ 400,00

(*) após publicação de autorização (**) autorização pelo MS

§ 4º O gestor do município deverá solicitar a autorização temporária dos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar ao Ministério da Saúde.

§ 5º A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso compete efetivar apenas o pagamento da diária, da fonte estadual, de acordo com o valor correspondente à mesma, conforme descrito no § 3º do Art. 2º, seguindo o cálculo: $\text{nº de leitos} \times \text{valor da diária} \times 30 \text{ dias}$.

§ 6º Os municípios interessados deverão se responsabilizar por todos os custos operacionais, de insumos, materiais e equipamentos para o pleno funcionamento dos novos leitos ofertados.

§ 7º Para identificar as ações relativas ao atendimento da COVID-19 nos leitos novos TIPO I e TIPO II, o estabelecimento de saúde deverá adequar e/ou atualizar as informações no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria nº 245/SAE/MS de 24 de março de 2020 e/ou outras que estiverem vigentes.

§ 8º Os municípios interessados deverão oficializar o pedido de autorização/solicitação à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, por meio do Gabinete Adjunto do Complexo Regulador.

§ 9º Após validação dos leitos ofertados, precedida de supervisão *in loco* realizada pelo ERS, os municípios interessados deverão oficializar ao Escritório Regional de abrangência a data de início dos atendimentos.

Art. 3º As autorizações/solicitações temporárias validadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, terão vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogadas.

Art. 4º Os novos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (Adulto), Leitos de Enfermaria Clínica Hospitalar (Adulto) e Leitos de Internação Clínica (Adulto) de Baixa Complexidade e Oxigenoterapia para atendimentos exclusivos aos pacientes em Tratamento de Infecção do Coronavírus (COVID-19), autorizados temporariamente, deverão dispor de equipamentos de manutenção da vida, em condições de uso, respeitando as normativas da Organização Mundial de Saúde/OMS, com as respectivas equipes multiprofissionais e disponibilizados aos usuários do SUS da região, monitorados pela equipe de supervisão técnica do ERS.

Art. 5º O processo de pagamento será realizado mensalmente, mediante comprovação de leitos efetivamente disponibilizados, em condições de uso, validados pela equipe de supervisão técnica do Escritório Regional de Saúde de abrangência.

Art. 6º A Unidade de Saúde deve permitir acesso irrestrito *in loco* da equipe de supervisão técnica/médica do município, do Escritório Regional de Saúde de abrangência e da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso/SES/MT aos novos leitos cofinanciados.

Art. 7º Caberá às Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios interessados atender as normativas vigentes, referentes à supervisão dos serviços prestados, bem como o registro da produção nos sistemas de informação oficiais, em caso de autorização junto ao Ministério da Saúde, fluxos e trâmites para o pagamento do custeio mensal estadual.

Art. 8º Caberá à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso realizar o monitoramento, supervisão técnica e/ou médica mensal dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde e emissão de relatórios conforme Fluxo e Check List para instrução de processo de pagamento, cujas regras e procedimentos estão estabelecidos por meio de Nota Técnica elaborada pela Superintendência de Programação, Controle e Avaliação da Secretaria de Estado de Saúde em anexo.

Art. 9º Esta Portaria poderá ser revogada a qualquer tempo caso seja finalizada a situação excepcional de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 11 de março de 2021.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 388/2021/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição Estadual, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que em seu Art. 4º descreve que "é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 245/SAES/MS de 24 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo dos pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 e em seu Artigo 3º descreve o procedimento 03.003.01.022-3 (Tratamento de infecção pelo novo coronavírus - COVID-19) que compreende as ações necessárias para o tratamento clínico do paciente internado com diagnóstico de Covid-19, na modalidade hospitalar e de média complexidade;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 851 de 10 de março de 2021 que cria o Programa Emergencial para abertura e autorização temporária de novos leitos clínicos para atendimentos exclusivos aos pacientes em Tratamento de Infecção causada pelo Coronavírus (COVID-19), no território do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Portaria nº 138/2021/GBSES de 12 de março de 2021, que define, em caráter excepcional, o cofinanciamento estadual ao custeio mensal de Novos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (Adulto), Leitos de Enfermaria Clínica Hospitalar (Adulto) e Leitos de Internação Clínica de Baixa Complexidade e Oxigenoterapia (Adulto), para atendimentos exclusivos aos pacientes em Tratamento de Infecção do Coronavírus (COVID-19), no território do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Ordenar o pagamento do cofinanciamento estadual para custeio mensal dos leitos clínicos, disponibilizados ao Sistema Único de Saúde (SUS) para atendimento exclusivo de pacientes acometidos pela COVID-19, referente à competência **MAIO/2021, para o município de Diamantino** que apresentou documentação conforme solicitado pela Secretaria de Estado de Saúde, totalizando o valor de **R\$ 223.200,00** (duzentos e vinte e três mil e duzentos reais) e a aplicação dos valores ao fim que se destinam com o objetivo de melhorar o acesso para atendimento ao usuário do SUS no território do Estado de Mato Grosso, conforme Anexo Único.

Art. 2º As despesas decorrentes deste incentivo correrão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde

Programa: 526 - Mato Grosso Mais Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar

Fonte de Recursos: 134

Natureza de Despesas: 3.3.41.41.010.

Ação: 2451 - Atenção Ambulatorial e Hospitalar complementar do SUS

Subação: 2 - Cofinanciamento de Leitos Complementares e Serviços de Cardiologia do SUS em Mato Grosso

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRADA-SE.

Cuiabá-MT, 30 de junho de 2021.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

ANEXO ÚNICO

REGIÃO DE SAÚDE	MUNICÍPIO	UNIDADE/ESTABELECIMENTO				TOTAL
CENTRO NORTE	Diamantino	Centro de Enfrentamento à COVID-19				
Tipo de Leito	Período Apurado	Quantidade de Leitos	Dias Mês	Valor Unitário	Valor Total	Normativa
TIPO III	01 a 31/05/2021	18	31	R\$ 400,00	R\$ 223.200,00	Decreto Estadual nº 851/2021 Portaria nº 138/2021/GBSES
TOTAL A PAGAR					R\$ 223.200,00	

PORTARIA Nº 389/2021/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição Estadual, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que em seu Art. 4º descreve que "é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 245/SAES/MS de 24 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo dos pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 e em seu Artigo 3º descreve o procedimento 03.003.01.022-3 (Tratamento de infecção pelo novo coronavírus - COVID-19) que compreende as ações necessárias para o tratamento clínico do paciente internado com diagnóstico de Covid-19, na modalidade hospitalar e de média complexidade;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 851 de 10 de março de 2021 que cria o Programa Emergencial para abertura e autorização temporária de novos leitos clínicos para atendimentos exclusivos aos pacientes em Tratamento de Infecção causada pelo Coronavírus (COVID-19), no território do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Portaria nº 138/2021/GBSES de 12 de março de 2021, que define, em caráter excepcional, o cofinanciamento estadual ao custeio mensal de Novos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (Adulto), Leitos de Enfermaria Clínica Hospitalar (Adulto) e Leitos de Internação Clínica de Baixa Complexidade e Oxigenoterapia (Adulto), para atendimentos exclusivos aos pacientes em Tratamento de Infecção do Coronavírus (COVID-19), no território do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Ordenar o pagamento do cofinanciamento estadual para custeio mensal dos leitos clínicos, disponibilizados ao Sistema Único de Saúde (SUS) para atendimento exclusivo de pacientes acometidos pela COVID-19, referente às competências **ABRIL e MAIO/2021, para o município de Campo Verde** que

apresentou documentação conforme solicitado pela Secretaria de Estado de Saúde, totalizando o valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) e a aplicação dos valores ao fim que se destinam com o objetivo de melhorar o acesso para atendimento ao usuário do SUS no território do Estado de Mato Grosso, conforme Anexo Único.

Art. 2º As despesas decorrentes deste incentivo correrão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde

Programa: 526 - Mato Grosso Mais Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar

Fonte de Recursos: 134

Natureza de Despesas: 3.3.41.41.010

Ação: 2451 - Atenção Ambulatorial e Hospitalar complementar do SUS

Subação: 2 - Cofinanciamento de Leitões Complementares e Serviços de Cardiologia do SUS em Mato Grosso

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 30 de junho de 2021.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

ANEXO ÚNICO

REGIÃO DE SAÚDE	MUNICÍPIO	UNIDADE/ESTABELECIMENTO				TOTAL
SUL MATOGROSSENSE	CAMPO VERDE	Hospital Coração de Jesus				
Tipo de Leito	Período Apurado	Quantidade de Leitões	Dias Mês	Valor Unitário	Valor Total	Normativa
TIPO II	09 a 30/04/2021	10	21	R\$ 300,00	R\$ 63.000,00	Decreto Estadual nº 851/2021
TIPO II	01 a 31/05/2021	10	31	R\$ 300,00	R\$ 93.000,00	Portaria nº 138/2021/GBSES
TOTAL A PAGAR					R\$ 156.000,00	

SEAF

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2021 - (15788/2021-SEAF-MT)

OBJETO: 4 Tanques Resfriadores: RP: 898144, 898123, 898124 e 898125 adquiridos com recursos de Emenda Parlamentar do Dep. Estadual Dilmar Dal Bosco.

CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR-SEAF, CNPJ sob nº 03.507.415/0012-05.

CESSIONÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, CNPJ sob nº 15.023.906/0001-07.

PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO MESES) meses, contados a partir da assinatura do Termo.

ASSINAM: Pela SEAF o Secretário SILVANO FERREIRA DO AMARAL e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Prefeito VALDEMAR GAMBA.

Data da assinatura do Termo: 13 de janeiro de 2021.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 098/2020 - (PROC. 276891/2020 - SEAF-MT)

OBJETO: 8 Tanques Resfriadores: RP: 898112, 898113, 898114, 898115, 898116, 898117, 898118 e 898119, adquirido com recursos de Emenda Parlamentar do Dep. Estadual Dilmar Dal Bosco.

CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR-SEAF, CNPJ sob nº 03.507.415/0012-05.

CESSIONÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ, CNPJ sob nº 03.507.497/0001-71.

PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO MESES) meses, contados a partir da assinatura do Termo.

ASSINAM: Pela SEAF o Secretário SILVANO FERREIRA DO AMARAL e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ, Prefeita SELUIR PEIXER REGHIN.

Data da assinatura do Termo: 21 de janeiro de 2021.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 106/2020 - (282519/2020- SEAF-MT)

OBJETO: 2 Tanques Resfriadores: RP: 898225 e 898226 adquiridos com recursos de Emenda Parlamentar do Dep. Estadual Dilmar Dal Bosco.

CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR-SEAF, CNPJ sob nº 03.507.415/0012-05.

CESSIONÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE, CNPJ sob nº 04.219.688/0001-56.

PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO MESES) meses, contados a partir da assinatura do Termo.

ASSINAM: Pela SEAF o Secretário SILVANO FERREIRA DO AMARAL e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE, Prefeita MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO.

Data da assinatura do Termo: 02 de fevereiro de 2021.

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 100/2020 - (PROC. 282194/2020 - SEAF-MT)

OBJETO: 7 Tanques Resfriadores: RP: 898126, 898127, 898128, 898129, 898130, 898131 e 898132 adquiridos com recursos de Emenda Parlamentar do Dep. Estadual Dilmar Dal Bosco.

CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR-SEAF, CNPJ sob nº 03.507.415/0012-05.

CESSIONÁRIA: COOPERATIVA AGRÍCOLA SELENE - COOPERSELENE, CNPJ sob nº 11.392.894/0001-29.

PRAZO: 12 (DOZE MESES) meses, contados a partir da assinatura do Termo.

ASSINAM: Pela SEAF o Secretário SILVANO FERREIRA DO AMARAL e pela COOPERATIVA AGRÍCOLA SELENE - COOPERSELENE Presidente PEDRO FERRI NOGUEIRA.

Data da assinatura do Termo: 15 de dezembro de 2020.

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 099/2020 - (282500/2020 - SEAF-MT)

OBJETO: 3 Tanques Resfriadores: RP: 898120, 898121 e 898122 adquiridos com recursos de Emenda Parlamentar do Dep. Estadual Dilmar Dal Bosco.

CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR-SEAF, CNPJ sob nº 03.507.415/0012-05.

CESSIONÁRIA: COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA SANTIAGO DO NORTE - COMASAN, CNPJ sob nº 33.581.512/0001-48.

PRAZO: 12 (DOZE MESES) meses, contados a partir da assinatura do Termo.

ASSINAM: Pela SEAF o Secretário SILVANO FERREIRA DO AMARAL e pela COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA SANTIAGO DO NORTE - COMASAN Presidente ANTÔNIO NICOLÓDI.

Data da assinatura do Termo: 01 de fevereiro de 2021.